

à 2.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, com efeitos desde 21 de dezembro de 2011.

7 — Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, para exercer funções de animador sociocultural, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 233, de 2 de dezembro de 2010 — Sandro Miguel Viveiros Duarte, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira geral de assistente técnico, com efeitos desde 28 de dezembro de 2011.

25 de junho de 2012. — O Vereador, por delegação do Presidente, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

306212549

#### Aviso n.º 9228/2012

Torna-se público que, por meus despachos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho, e no artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, foram renovadas as comissões de serviço dos seguintes titulares de cargos de direção intermédia:

a) Despacho de 9 de março de 2012

Jorge Afonso Correia Pinto Pereira Freitas, diretor do Departamento de Planeamento Estratégico, com efeitos a partir de 30 de junho de 2012.

b) Despachos de 21 de maio de 2012

Lúisa Raquel Viana Brazão Lopes, diretora do Gabinete de Informação Geográfica, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012;

Manuel Rafael Mendes Lopes, chefe de divisão de Fiscalização Municipal, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012;

Maria da Graça Carvalho Amaral, chefe de divisão de Arquivos, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012;

Teresa Mafalda Gonçalves Jardim de Freitas Araújo, chefe de divisão de Estação de Biologia Marinha, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012.

25 de junho de 2012. — O Vereador, por delegação do Presidente, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

306209033

### MUNICÍPIO DO FUNDÃO

#### Aviso n.º 9229/2012

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, presidente da Câmara Municipal do concelho do Fundão:

Nos termos do artigo n.º 77.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30 de março, torna-se público que se encontra em fase de discussão pública, pelo prazo de 15 dias contados da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, a alteração à operação de loteamento, promovida pela Câmara Municipal do Fundão, sita em Quinta do Adro, na freguesia de Aldeia de Joanes, em nome de Urbijoanes, Sociedade Imobiliária, L.ª;

A operação de loteamento supra descrito, encontram-se ao dispor de qualquer interessado para consulta, na Divisão de Gestão Urbanística, desta Autarquia, em todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e trinta minutos, e entre as 14 horas e as dezassete horas e trinta minutos.

E para que se não alegue desconhecimento, publica-se este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo e no átrio dos Paços do Concelho, bem como no Jornal do Fundão.

20 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

306213237

### MUNICÍPIO DE GAVIÃO

#### Aviso n.º 9230/2012

#### Projeto de Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem fins lucrativos do concelho de Gavião

##### Preâmbulo

Constituem obrigações do Estado, expressas através dos artigos 78.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, incentivar e assegurar

o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos da ação cultural, apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

No que se refere às Autarquias Locais, esta competência é prevista claramente na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e é reforçada com o conteúdo da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º da mesma lei.

Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ou atividades de natureza social, ambiental, cultural/recreativo, desportiva ou outra, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

O objetivo da Câmara Municipal de Gavião apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso Concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados. As bases dessa colaboração devem ser plasmadas num instrumento de regulamentação de apoios que seja claro e harmonizador, mas que promova a valorização da dinâmica associativa, tendo em conta a sua diversidade e especificidade.

Ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea a) do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, é elaborado o seguinte regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

#### Artigo 2.º

#### Definição

O presente regulamento define os objetivos, os programas, os procedimentos e os princípios a considerar para o enquadramento dos apoios que a Câmara Municipal concede às Instituições com sede e ou intervenção no concelho de Gavião.

#### Artigo 3.º

#### Âmbito de intervenção

1 — Podem ser consideradas, no âmbito do presente regulamento, todas as Instituições sem fins lucrativos que apresentem cumulativamente os seguintes requisitos: personalidade jurídica, sede e ou atividade no concelho de Gavião, situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas, apresentem relatórios de atividades e contas devidamente aprovadas, apresentem candidatura dentro do prazo previsto para os respetivos apoios.

2 — Podem também candidatar-se à cedência de apoio de caráter pontual, prevista no artigo 7.º do presente regulamento, entidades que não se encontrem legalmente constituídas, desde que promovam iniciativas de interesse público municipal, enquadradas no presente regulamento, e de cuja promoção resulte benefício para a população e desenvolvimento do concelho, quando devidamente reconhecidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 4.º

#### Processo de identificação das instituições

1 — As Instituições são responsáveis por integrarem no seu processo de candidatura os seguintes documentos:

- a) Ficha de identificação da instituição, devidamente preenchida e atualizada, conforme modelo constante do Anexo I ao presente regulamento;
- b) Cópia dos Estatutos;
- c) Cópia da publicação no *Diário da República* da constituição da Instituição, quando exista;
- d) Cópia do Cartão de Pessoa Coletiva;
- e) Lista atualizada dos Órgãos Sociais;
- f) Relatório de Atividades e Contas do ano anterior, devidamente aprovadas;
- g) Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- h) Fotocópia de documento de atribuição de utilidade pública, quando for o caso;